



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **Decisão de recurso contra Auto de Infração e Notificação**

Processo: **08709.000783/2023-61**

Interessado: **KARINA DEL VALLE COLON LARA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00049\_2023, aplicada em desfavor de **KARINA DEL VALLE COLON LARA**.

**DOS FATOS:**

O (a) recorrente ingressou ao território nacional em 29/10/2017, pelo (a) ponto de migração pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (I), com prazo inicial de estada até 27/01/2018, prorrogado até 21/01/2022 e, após essa data, permaneceu ilegal no país tendo infringido o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 27/03/2023 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato, de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Alega o (a) recorrente que não regularizou sua condição migratória por haver se mudado para outra cidade, esta remota de qualquer posto migratório da Polícia Federal, bem como não ter renda fixa à época pra se regularizar. Alega não ter condições financeiras para pagar a multa, declarando renda familiar total de R\$ 3.800,00, e que o valor que recebe no emprego atual destina-se à própria subsistência, de sua prole, e dos familiares que ainda residem na Venezuela. Juntou recibo de aluguel, contracheque para demonstrar renda e despesas, e declaração de hipossuficiência econômica.

**DA DECISÃO:**

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do (a) autuado (a), nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo (a) solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando que foi possível observar, a partir do contexto apresentado que o (a) requerente possui renda familiar reduzida e que o valor integral da multa aplicada é relevante nas despesas familiares;
4. Considerando que a política migratória tem como princípio a promoção da regularização documental;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do (a) recorrente, DECIDO **reduzir a multa aplicada em 90%, devendo o (a) recorrente pagar o montante de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação da decisão final no presente recurso administrativo e, em não o fazendo, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para apuração do débito, nos termos do artigo 309, §§10 e 11, do Decreto 9199/17;
6. O (a) interessado (a) deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou

caso decida, poderá usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.

7. O pagamento da multa não importa, por si só, a regularização migratória. A regularização migratória deverá ser realizada no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta decisão, após a quitação do débito, perante à unidade migratória da circunscrição de moradia do interessado (a), sob pena de aplicação de novo Auto de Infração, com as implicações previstas em lei.

Sorocaba, 17 de maio de 2023

**LUCAS LOPES LUNARDI**

Agente de Polícia Federal

UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOPES LUNARDI, Agente de Polícia Federal**, em 17/05/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28867552** e o código CRC **9C3C2B8C**.